



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### **PORTARIA Nº 572/2016**

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que ao tomar conhecimento de irregularidades no Serviço Público, é obrigatória imediata apuração dos fatos por intermédio de processo Administrativo, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa, com vistas a definir responsabilidades aplicar sanções aos culpados;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos envolvendo a conduta de Funcionários do Setor Financeiro do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando alteração de empenhos (documento público) sem determinação ou autorização da Diretoria;

Considerando que no dia 17 de Junho do corrente ano, a Diretoria observou algumas notas de empenho alteradas com a supressão do nome das contadoras do CRF/RJ. No momento em que a Diretoria verificou a irregularidade convocou as contadoras para explicação e na oportunidade somente a Contadora THAÍS DA CUNHA FERREIRA RAMOS se manifestou, afirmou que teria promovido alteração do documento sob alegação que havia colhido autorização da Sra. Diretora Tesoureira TALITA BARBOSA GOMES. No exato momento foi promovido contato com a referida Diretora, que afirmou não ter autorizado qualquer alteração de documento público, fazendo suas considerações no momento;

Considerando a elaboração de empenhos em duplicidade, reprodução de empenhos antigos já pagos com alteração dos nomes de ordenadores de despesas e a paralisação injustificada de pagamento de contas vencidas, conforme auditoria interna realizada no Setor;

Considerando a necessidade de apurar o possível cometimento de falta grave com participação direta e indireta, em concurso ou isoladamente;

Considerando o comunicado interno do Presidente da comissão instalada pela Portaria 560/2016, ao qual opta pela instrução dos processos em apartado;

Considerando a necessidade de substituição do membro suplente, em razão do período de férias do funcionário efetivo MARCELO PEREIRA DA SILVA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## RESOLVE

**Artigo 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos que possam configurar falta grave ou qualquer outro deslize administrativo e disciplinar envolvendo a participação da funcionária THAÍS DA CUNHA FERREIRA RAMOS.

**Artigo 2º** - Apurar no presente feito se houve cometimento de infração penal ou administrativa e outras cominações legais, bem como eventuais prejuízos causados à administração Pública.

**Artigo 3º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos servidores: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES que a presidirá, DANIELLE GARRÃO AUGUSTO e ELIZABETH ZAGNI GONZAGA todos Servidores efetivos dos quadros do CRF/RJ.

Paragrafo único: Fica nomeado como membro suplente DANIELE DE SOUZA MAGALHÃES FONTES.

**Artigo 4º** - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

**Artigo 5º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (Sessenta ) dias a partir da assinatura e ciência dos membros desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Diretoria.

**Artigo 6º** - Para garantia da instrução do Processo Administrativo e direito de defesa, fica mantida a disposição da Portaria 560/2016 no que tange a licença com remuneração por trinta dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2016.

  
**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**  
*Presidente*